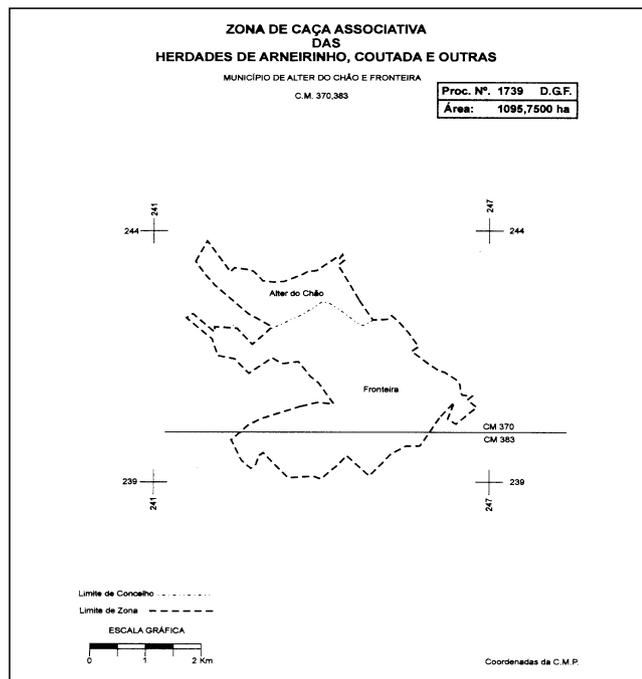


n.º 1739-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Fronteira e Cabeço de Vide, município de Fronteira, com uma área de 872,85 ha, e freguesia e município de Alter do Chão, com a área de 222,90 ha, perfazendo a área de 1095,75 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 18 de Junho de 2003.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 27 de Maio de 2003.



Portaria n.º 489/2003

de 17 de Junho

Pela Portaria n.º 582/91, de 28 de Junho, alterada pelas Portarias n.ºs 353/95 e 1139/97, respectivamente de 24 de Abril e de 7 de Novembro, foi concessionada à Associação de Caçadores do Cortelo a zona de caça associativa do Cortelo e Perofilho (processo n.º 648-DGF), situada no município de Santarém, com uma área de 788,7750 ha, válida até 28 de Junho de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

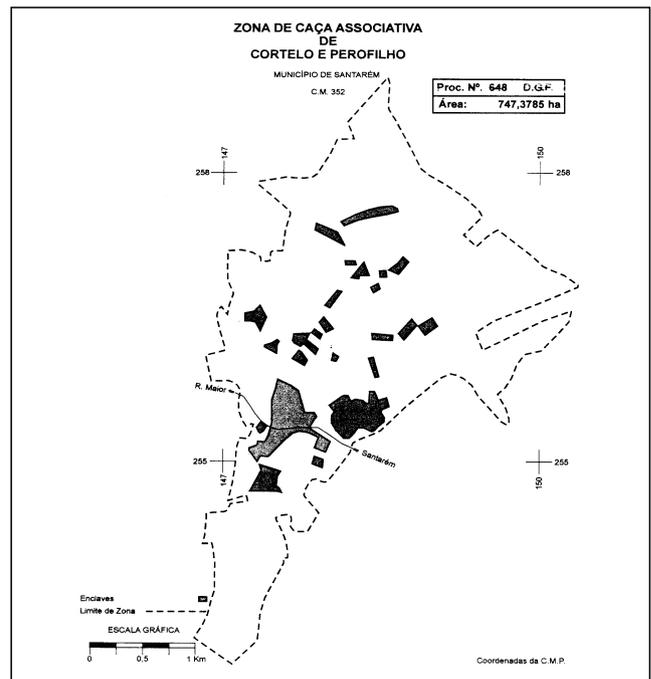
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa do Cortelo e Perofilho (processo n.º 648-DGF), abran-

gendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias da Várzea e São Nicolau, município de Santarém, com uma área de 747,3785 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 29 de Junho de 2003.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 27 de Maio de 2003.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 490/2003

de 17 de Junho

A Portaria n.º 893/2002, de 27 de Julho, aprovou o modelo de carteira profissional de odontologista, na sequência do determinado na Lei n.º 4/99, de 27 de Janeiro, que veio regular e disciplinar a respectiva actividade.

Verificando-se que a expressão «Legalizado no processo de acreditação . . .», constante do modelo de carteira profissional, não traduz com clareza a natureza do processo levado a efeito no âmbito da referida Lei n.º 4/99, torna-se necessário alterá-la, fazendo-a corresponder ao processo de acreditação já concluído.

Assim:

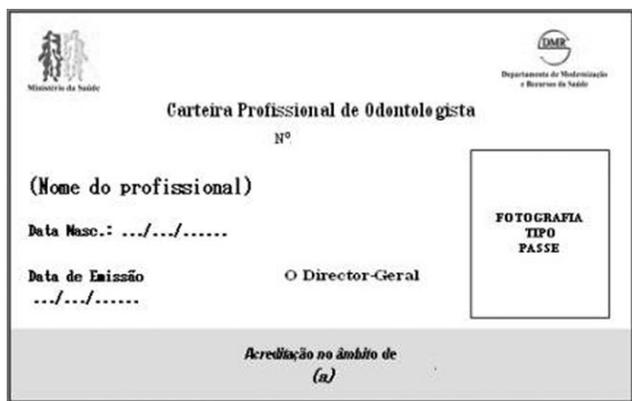
Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, que seja alterado o modelo de carteira profissional de odontologista, aprovado pela Portaria n.º 893/2002, de 27 de Julho, de acordo com o modelo anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Adão José Fonseca Silva*, em 21 de Maio de 2003.

ANEXO

(Verso)

(Frente)



Ministério da Saúde

DMR
Departamento de Modernização
e Recursos do Saúde

Carteira Profissional de Odontologista

N.º

(Nome do profissional)

Data Nascimento: .../.../.....

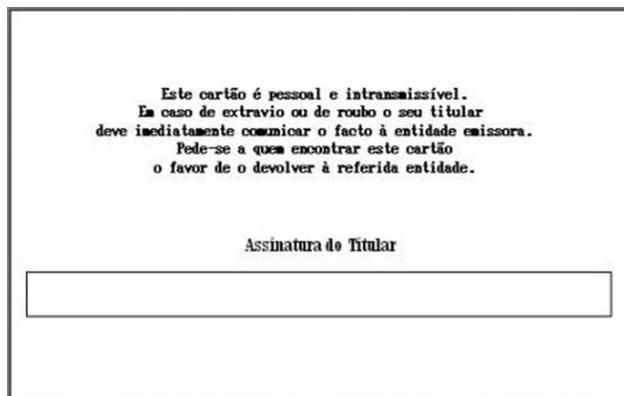
Data de Emissão: .../.../.....

O Director-Geral

FOTOGRAFIA
TIPO
PASSE

Acreditação no âmbito de
(a)

(a) Texto de identificação de lei habilitante.



Este cartão é pessoal e intransmissível.
Em caso de extraviado ou de roubo o seu titular
deve imediatamente comunicar o facto à entidade emissora.
Pode-se a quem encontrar este cartão
o favor de o devolver à referida entidade.

Assinatura do Titular

Cartão branco com barra cinza-clara de 1 cm na parte inferior.
Dimensão do cartão: 8,5 cm×5,4 cm.

